



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

**JUSTIFICATIVA**

**EM CUMPRIMENTO AO ART. 3º, INCISO I, DA LEI 10.520/2002.**

A **Secretaria Municipal de Obras Públicas** em cumprimento ao disposto no **art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/2002**, vêm por meio deste justificar o que segue:

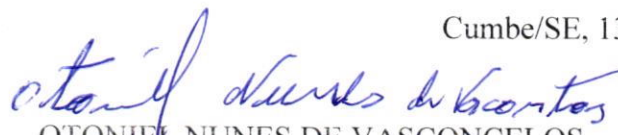
Justifica-se a necessidade da licitação para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública para atender as necessidades do município de Cumbe – Sergipe, na modalidade de licitação pregão presencial, pelos seguintes motivos:

- Visa atender às necessidades das Secretarias Municipais na manutenção da rede de iluminação pública em diversos logradouros do Município de Cumbe/SE.
- A modalidade pregão é mais ágil, prática, não há limites de valor para sua realização e principalmente reduz custos;
- O Decreto Federal nº. 10.024, de 29 de setembro de 2019, estabelece a exigência de utilização de PREGÃO ELETRÔNICO, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrente de convênios, o que não é o caso.

Diante do exposto acima, defino:

- **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CUMBE – SERGIPE.
- Exigências da habilitação: deverá ser as previstas no arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93;
- Critérios de aceitação das propostas: deverá ser definida no edital;
- Critérios de participação: Licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Sanções por inadimplemento: conforme previsto no arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

Cumbe/SE, 13 de outubro de 2022.

  
OTONIEL NUNES DE VASCONCELOS  
Secretário Municipal de Obras Públicas